

## **LEI Nº. 779**

**EMENTA:** Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Bom Jardim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Bom Jardim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Bom Jardim, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal os meios para atendimento a situações de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á da:

- I – Presidência
- II – Secretaria
- III – Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário.

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10 – O Conselho Técnico será composto pela Secretaria de Infra-Estrutura e Secretaria de Administração.

Art. 11 – A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

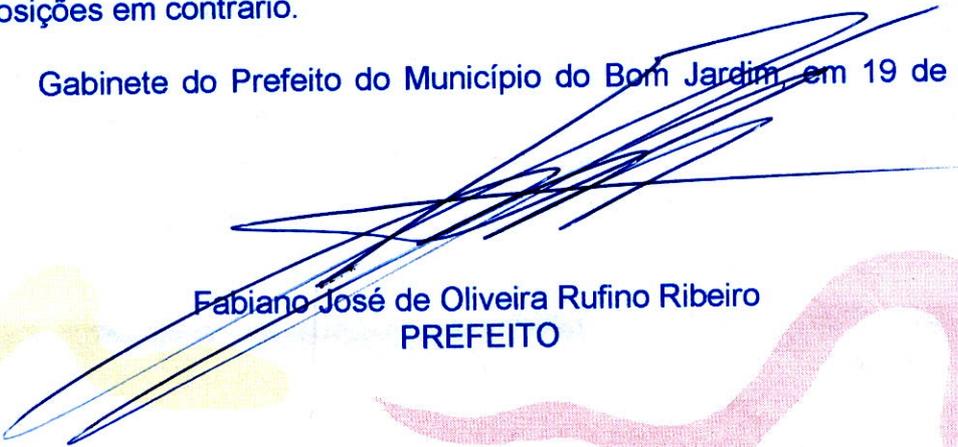
Art. 12 – O Conselho Comunitário será composto pela Secretaria de Articulação Rural.

Art. 13 – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará aos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim, em 19 de junho de 2002.



Fabiano José de Oliveira Rufino Ribeiro  
PREFEITO